



PROCESSO:	12865-1/2010
PRINCIPAL :	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO :	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR :	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Conforme despacho do relator¹, os autos foram encaminhados a esta Secex para que fosse realizada nova instrução e consequentemente a emissão de novo relatório técnico.

Não obstante o pedido do relator, entende-se que o recente Acórdão 337/2021 - TP², estabelece novo entendimento deste Tribunal no que tange ao prazo prescricional, isto é, **qualquer pretensão de sancionar por este Tribunal de Contas se prescreve em 5 anos.**

Nesses termos, considerando que os documentos probatórios que fundamentaram a emissão dos relatórios técnicos³ que deram azo a este processo de representação são decorrentes de fatos ocorridos em anos **anteriores a 2010**, os quais foram julgados mediante **Acórdão 229/2016⁴**, sugere-se a **extinção deste processo, sem a resolução de mérito.**

¹ Doc. Digital 70832/2021

² Processo 14757-5/2016

³ Doc. Digitais 20780/2010 e 32946/2010

⁴ Sessão de julgamento de 19/04/2016





É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, de 20 de setembro de 2021.

RICHARD MACIEL DE SÁ
Supervisor de Folha de Pagamentos
Auditor Público Externo





DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, envio os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 17/09/2021.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal

